

## RESOLUÇÃO Nº 009/2022/CMDCA

### **DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA - SC**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1677/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO**, os artigos 86, 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, Que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**CONSIDERANDO**, a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

**CONSIDERANDO**, a **Lei Municipal nº 1677/2019**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA , O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA, O Conselho Tutelar - CT do Município de Guabiruba e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais,

a saber: Direito à Vida e à Saúde; Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho;

**CONSIDERANDO**, que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

### **CAPÍTULO I – DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 2º** - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Guabiruba, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução.

**Parágrafo Único:** O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua

renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

**I** - Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

**II** - Cópia da ata da última eleição da diretoria;

**III** - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**IV** - Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

**V** - CNPJ atualizado;

**VI** - Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VII** - Formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente; (Anexo II);

**VIII** - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

**Art. 5º** - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único:** O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Atestado de registro”.

**§1º** - Será negado o registro à entidade que:

**a)** não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**b)** não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução e/ou Lei Municipal nº 1677/2019 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**c)** esteja irregularmente constituída;

**d)** tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

## CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 7º** - As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;

**II** - Formulário cadastral de programas (Anexo III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

**III** - Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

**IV** - Regimento interno.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** - Após a análise dos programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

**Art. 9º** - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executam programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou

registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 11** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

**Parágrafo Único:** Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12** - O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação.

**Art. 13** - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

### CAPITULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** - São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

**I** - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

**II** - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

**§1º** - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências

cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§2º - As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial RESOLUÇÃO Nº 003/2016.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guabiruba, 10 de novembro de 2022

Gisélia Lúcia Soares Zucchi  
PRESIDENTE DO CMDCA

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO  
GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES  
GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A  
CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DE GUABIRUBA**

**ROTEIRO DE PROJETO / ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
TRABALHO**

Para cada programa é necessário um projeto, com o maior número de informações possíveis, para uma visão de todo o trabalho desenvolvido pela entidade.

**1. Identificação da Entidade:**

- Nome:
- Endereço:
- Telefone:
- Responsável:

**2. Identificação do Projeto**

- 2.1 Título:
- 2.2 Regime de Atendimento:
- 2.3 Justificativa:
- 2.4 Objetivos Gerais e Específicos:
- 2.5 Público Alvo:
- 2.6 Metas:
- 2.7 Metodologia:
- 2.8 Recursos:
  - 2.8.1 Humanos
  - 2.8.2 Materiais
  - 2.8.3 Físicos
- 2.9 Avaliação:

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO:

Ao Senhor/a

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A entidade abaixo qualificada vem requerer (o seu registro e/ou inscrição de seus programas) ....., nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – artigos 90 e 91. Em anexo segue a documentação exigida por este conselho.

Nome da Entidade:

Endereço:

Bairro: CEP:

Telefone:

E-mail:

Solicitamos os devidos encaminhamentos. Atenciosamente,

Guabiruba/SC, .....de.....de.....

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL

#### 1. Identificação:

- 1.1 Razão Social:  
1.2 Nome Fantasia:  
1.3 Endereço:  
Bairro:  
Ponto de Referência:  
Telefone:  
E-mail:  
Horário de Funcionamento:

#### 2. Imóvel:

- 2.1 Situação do imóvel:  
 Próprio     Cedido     Alugado
- 2.2 Tipo de Construção:  
 Alvenaria     Madeira     Mista  
Outros: Especificar:.....

#### 3. Outras informações:

- 3.1 Presidente da Entidade:  
Nome:  
Endereço:  
Telefone:  
Período de Mandato:
- 3.2 Fundação:  
Data da Fundação:...../...../.....  
Início das atividades: ...../...../.....
- 3.3 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ:  
Número: .....  
Validade até:...../...../.....
- 3.4 Mantenedora:.....

**3.5 Declaração de Utilidade Pública:**

Municipal número:

Estadual número:

Federal número:

**3.6 Registros:**

<b>REGISTRO</b>	<b>Nº REGISTRO, RESOLUÇÃO OU PROCESSO</b>	<b>VÁLIDO ATÉ</b>
Conselho Municipal de Assistência Social		
Conselho Municipal de Saúde		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho Nacional de Assistência Social		

**4. Objetivo Social da Entidade:**

**5. Programas Desenvolvidos: (artigo 90 do ECA):**

**5.1 Atendimento:**

Nome:

Regime:

Nome:

Regime:

Nome:

Regime:

Nome:

Regime:

**5.2 Outros:**

( ) Assessoria    ( ) Defesa de Direitos    ( ) Outros Recursos:

**6. Recursos Humanos:**

<i>Nº</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>FORMAÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>VÍNCULO</i>	<i>OBS.</i>

**7. Recursos Financeiros:**

**7.1 Receitas Mensais:**

<i>ORIGEM</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR/MÉDIA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
Receitas da Entidade			
Receitas da entidade mantenedora			
Receitas municipais			
Receitas Estaduais			
Receitas Federais			
Outras Receitas			
<b>TOTAL</b>			

**7.2 Despesas Mensais:**

**7.2.1 Despesa de Pessoal:**

<i>DESPESA</i>	<i>VALOR/MÉDIA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
Folha de Pagamento		
Encargos Sociais		
Benefícios a funcionários (especificar)		
Vale-transporte		
Formação (cursos, palestras, etc)		
<b>TOTAL</b>		

**7.2.2 Despesas de Manutenção:**

<i><b>DESPESA</b></i>	<i><b>VALOR/MÉDIA</b></i>	<i><b>OBSERVAÇÕES</b></i>
Alimentação		
Material Didático		
Material de Limpeza		
Energia Elétrica		
Água		
Telefone		
Combustível		
Outros (Especificar)		
<b>TOTAL</b>		

**8. Outras informações:**

Informações dadas por:

Vínculo/Função na entidade:

Guabiruba/SC,...../...../.....

ASSINATURA

**ANEXO III**

## **DE INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS E PROJETOS**

### **1. Identificação:**

**1.1 Nome do Programa:**

**1.2 Nome da Entidade:**

### **2. Endereço:**

Rua/nº:

Bairro:

Ponto de Referência:

Telefone:

Horário de Funcionamento:

### **3. Responsáveis:**

Responsável pela Entidade:

Nome:

Função:

### **4. Situação do imóvel:**

( ) Próprio    ( ) Cedido    ( ) Alugado

#### **4.1 Tipo de Construção:**

( ) Alvenaria    ( ) Madeira    ( ) Mista

### **5. Objetivo social da entidade:**

### **6. Programas de Atendimento:**

#### **6.1 Regime de Atendimento:**

#### **6.2 Objetivo do Programa:**

#### **6.3 Critérios utilizados para ingresso no programa:**

**6.4** Fundamentação / Proposta Pedagógica

**6.5** Metodologia de Atendimento:

**7.** Crianças/adolescentes atendidos:

<i>Nº Crianças/Adolescentes atendidos</i>	<i>FAIXA ETÁRIA</i>		<i>SE XO</i>		<i>PERÍ ODO</i>		<i>OBSERVAÇÕES</i>
	<i>CÇA.</i>	<i>ADOL.</i>	<i>M</i>	<i>F</i>	<i>M</i>	<i>V</i>	
<b>TOTAL</b>							

**8.** Capacidade de Atendimento:

<i>Nº Crianças/Adolescentes atendidos</i>	<i>FAIXA ETÁRIA</i>		<i>SE XO</i>		<i>PERÍ ODO</i>		<i>OBSERVAÇÕES</i>
	<i>CÇA.</i>	<i>ADOL.</i>	<i>M</i>	<i>F</i>	<i>M</i>	<i>V</i>	
<b>TOTAL</b>							

**9.** Atividades Desenvolvidas pelo programa:

**9.1** Com crianças e Adolescentes:

<i>ESTRATÉGIAS</i>	<i>REGULARIDADE</i>

**9.2 Com famílias:**

<i>ESTRATÉGIAS</i>	<i>REGULARIDADE</i>

**10. Política de Formação:**

**10.1 Formas de Avaliação:**

**10.1.1 Dos profissionais:**

**10.1.2 Do Programa:**

**11. Recursos Humanos:**

<i>Nº</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>FORMAÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>VÍNCULO</i>	<i>OBS.</i>

**12. Relações Externas Estabelecidas:**

**12.1 Existem parcerias/articulações nas atividades propostas?**

( ) Sim ( ) Não

**12.1.1 Com quem?**

**12.1.2 Que tipo de atividades?**



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
HABITAÇÃO E EMPREGO

**13. Convênios**

<i>CONVÊNIO/PARCELIAS</i>	<i>VALOR</i>

**14. Outras Informações:**

Guabiruba/SC,..... de.....de.....

ASSINATURA